



# Media Capital

GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, SA

Sociedade Aberta

Sede: Rua Mário Castelhana, n.º 40, Barcarena, Oeiras

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais

Pessoa Colectiva n.º 502 816 481

Capital Social: 89.583.970,80 euros

## COMUNICADO

### **ADITAMENTO ÀS DEMONSTRAÇÕES NÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO 2021**

Pelo presente o Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (“Sociedade”) vem prestar esclarecimentos relativamente à informação não financeira relativa ao exercício de 2021, no âmbito do reporte exigido pelo artigo 8.º do Regulamento da Taxonomia.

Para efeitos do relato não financeiro do exercício de 2021, a Sociedade concluiu que a aplicabilidade é reduzida uma vez que as atividades principais do Grupo (a televisão, a rádio, a produção audiovisual, o digital) não contribuem significativamente para os objetivos atualmente regulados. Em complemento à informação divulgada pela Sociedade a 13 de abril de 2022 relativa ao Relatório e Contas do exercício de 2021, a Sociedade vem informar sobre a elegibilidade das actividades do Grupo relativamente aos objetivos climáticos no âmbito do Regulamento da Taxonomia, conforme anexo.

Queluz de Baixo, 11 de agosto de 2022

A Entidade Emitente,

# **MEDIA CAPITAL – ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DA TAXONOMIA**

## **1. Introdução**

De forma a cumprir com objetivos climáticos e energéticos estabelecidos pela União Europeia para 2030 e 2050 no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, será necessário maximizar o investimento em projetos e atividades sustentáveis. Com este intuito, a Comissão Europeia introduziu a taxonomia ambiental, um sistema de classificação que estabelece uma lista de atividades económicas ambientalmente sustentáveis. A Taxonomia reconhece como ambientalmente sustentáveis as atividades que:

- contribuem substancialmente para pelo menos um dos seis objetivos ambientais: mitigação das alterações climáticas; adaptação às alterações climáticas; uso sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e controlo da poluição; e proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- não prejudicam significativamente nenhum dos outros objetivos ambientais; e
- garantem o cumprimento de salvaguardas sociais mínimas.

O [Regulamento da Taxonomia](#) (Regulamento n.º 2020/852), que estabelece o *framework* de aplicação deste sistema de classificação, foi publicado em Junho de 2020. A 4 de Junho de 2021 foi publicado o [Ato Delegado do Clima](#) que estabelece o primeiro conjunto de atividades económicas e critérios técnicos de avaliação relativos aos objetivos climáticos (mitigação e adaptação às alterações climáticas). As atividades elegíveis correspondem às atividades descritas no referido Ato Delegado, independentemente dessas atividades económicas cumprirem os critérios técnicos estabelecidos no mesmo. As atividades que atendem aos critérios técnicos e que asseguram o cumprimento das salvaguardas mínimas são consideradas alinhadas com a taxonomia.

Tendo presente a informação acima descrita, e de forma a dar cumprimento aos requisitos da Taxonomia Ambiental Europeia, o Grupo Media Capital apresenta abaixo a informação relativa à elegibilidade do Grupo relativamente aos objetivos climáticos (mitigação e adaptação às alterações climáticas).

## **2. Análise de elegibilidade do Grupo Media Capital**

O Grupo Media Capital analisou as atividades económicas descritas no Ato Delegado do Clima tendo concluído que:

- i) Não se identificam quaisquer atividades desenvolvidas pelo Grupo que sejam elegíveis para o objetivo de mitigação das alterações climáticas;
- ii) Relativamente ao objetivo de adaptação às alterações climáticas foram identificadas as seguintes atividades principais elegíveis: 8.3 (Atividades de programação e de radiodifusão), 13.1 (Atividades criativas e artes e espetáculos) e 13.3 (Atividades de produção de filmes, vídeos e programas de televisão, gravação de som e edição musical).

8.3 - Atividades de programação e de radiodifusão	Enquadram-se aqui as atividades de programação e de radiodifusão do Grupo que incluem a criação de conteúdos ou a aquisição do direito de distribuição de conteúdos e, subsequentemente, a sua difusão, nomeadamente programas de televisão e de dados – espetáculos, notícias, entrevistas e afins, incluindo a radiodifusão de dados tipicamente integrados nas emissões de televisão. Excluem-se as atividades de radiodifusão de programas de rádio do Grupo (excluídas do âmbito por estarem classificadas como operações descontinuadas).
13.1 - Atividades criativas e artes e espetáculos	Enquadram-se aqui as atividades criativas e as artes e espetáculos do Grupo que incluem a prestação de serviços a clientes no domínio cultural e dos espetáculos. Abrangem a produção e promoção, bem como a participação em espetáculos, eventos ou manifestações ao vivo para exibição pública e oferta de competências artísticas, criativas ou técnicas para a produção de produtos artísticos e de espetáculos ao vivo.
13.3 - Atividades de produção de filmes, vídeos e programas de televisão, gravação de som e edição musical	Incluem-se aqui as atividades do Grupo na produção cinematográfica (para projeção em transmissão televisiva), as atividades de apoio como a edição, corte ou dobragem, a distribuição de filmes e outras produções cinematográficas para outras indústrias e a projeção de filmes ou de outros produtos cinematográficos. Abrangem também a compra e a venda de filmes ou outros direitos de distribuição de produções cinematográficas. Estas atividades incluem ainda a gravação de som, nomeadamente a produção de gravações originais de áudio, a sua colocação no mercado, promoção e distribuição, a edição musical e os serviços de gravação de som em estúdio ou noutros locais.

Fonte: [Ato Delegado do Clima \(Anexo II\)](#)

De acordo com o Regulamento da Taxonomia, as entidades abrangidas deverão divulgar as informações sobre a proporção do volume de negócios, das despesas de capital (Capex) e das despesas operacionais (Opex) relativas às atividades económicas elegíveis e não elegíveis. Para o período de reporte de 2021, o Grupo Media Capital regista os seguintes resultados\*:

Indicador	Total (€ milhares)	Total Elegível (€ milhares)	Atividades económicas elegíveis (%)	Atividades económicas não elegíveis (%)
Volume de negócios	140.372	137.852	98%	2%
Despesas de Capital (Capex)	7.251	7.076	98%	2%
Despesas Operacionais (Opex)	3.535	3.339	94%	6%

\* No anexo "notas metodológicas" encontra-se informação detalhada sobre os critérios considerados no cálculo destes indicadores.

Os valores de elegibilidade acima registados não têm em conta critérios técnicos de alinhamento que serão aplicados no reporte de 2023 (relativo ao exercício de 2022), e irão restringir a aplicação da taxonomia a produtos/serviços/conteúdos ambientais, associados à promoção da adaptação às alterações climáticas, riscos climáticos e transição ecológica.

Considerando as atividades elegíveis identificadas, encontram-se descritas no Relatório não financeiro as iniciativas desenvolvidas em alinhamento com os critérios definidos na Regulamento da Taxonomia, nomeadamente:

- Ao nível da comunicação, no capítulo '4. Sobre a promoção de um serviço de qualidade e inclusivo > Televisão, Produção Audiovisual e Rádio' do nosso Relatório de Sustentabilidade, e de que é exemplo o projeto AWAY
- Ao nível das nossas operações, no capítulo '5. Sobre a Proteção do Nosso Planeta', e de que são exemplo as melhorias ao nível da iluminação mediante utilização de lâmpadas LED.

Numa primeira análise destas atividades, entendemos que os valores de alinhamento relativamente às proporções do volume de negócios, despesas de capital (Capex) e despesas operacionais (Opex) relativas às atividades económicas elegíveis do Grupo, a reportar relativamente ao exercício de 2022, serão imateriais.

### **3. Desenvolvimento futuro na aplicação da taxonomia ambiental**

Tendo em vista o reporte de taxonomia a efetuar em 2023 (relativo ao exercício de 2022) o Grupo Media Capital encontra-se a estruturar a metodologia e processos de recolha de dados internos para o cálculo de alinhamento das suas atividades. Neste âmbito destacam-se as atividades de:

- i) Apuramento dos critérios técnicos de contribuição substancial e critérios “não prejudicar significativamente” relativos aos objetivos climáticos;
- ii) Análise detalhada de capex e opex elegível e alinhado, por atividade;
- iii) Cálculo dos KPIs de alinhamento (volume de negócios, Capex e Opex), relativamente aos objetivos de mitigação e adaptação relacionados com as alterações climáticas. Efetuaremos também uma análise da elegibilidade relativamente aos restantes objetivos (uso sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e controlo da poluição; e proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas), caso se encontrem disponíveis os respetivos atos delegados;
- iv) Análise de cumprimentos de critérios de salvaguardas mínimas;

O Grupo irá igualmente acompanhar de perto as atualizações do Regulamento da Taxonomia, potenciais extensões do Regulamento a outras atividades e orientações e esclarecimentos que possam ter um impacto significativo na classificação de elegibilidade e alinhamento do Grupo.

## **Notas metodológicas:**

De seguida são detalhadas as metodologias e premissas de cálculo utilizadas em cada um dos indicadores.

### **Volume de negócios**

A proporção do volume de negócios é calculada como a parte do volume de negócios líquido resultante de produtos ou serviços, associada a atividades económicas elegíveis pela taxonomia (numerador) dividida pelo volume de negócios líquido (denominador), na aceção do artigo 2.o, ponto 5, da Diretiva 2013/34/UE. O volume de negócios cobre o rendimento reconhecido nos termos da Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 1, parágrafo 82, alínea a), tal como adotada pelo Regulamento (CE) n.o 1126/2008 da Comissão. No cálculo desta proporção o Grupo Media Capital incluiu no denominador todo o rédito correspondente ao exercício de 2021 (ver Relatório e Contas Consolidadas de 2021, Nota 6).

No numerador foram alocados exclusivamente os montantes associados às atividades elegíveis (acima descritas), que no entendimento do Grupo incluem os rendimentos provenientes da difusão de programas e conteúdos, nomeadamente a publicidade.

### **Despesas de Capital (Capex)**

O indicador de capex é definido como o capex elegível (numerador) dividido pelo capex total (denominador). O capex total foi calculado de acordo com as regras e princípios aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras, tendo para o efeito sido considerados os aumentos do valor bruto de ativos fixos tangíveis, de ativos intangíveis e ativos sob direito de uso, conforme é apresentado no Relatório e Contas Consolidadas de 2021 (Notas 14, 15 e 16).

O numerador calculado corresponde à parte das despesas de capital incluída no denominador que está relacionada com ativos ou processos associados a atividades económicas elegíveis (acima descritas) ou relacionada com a aquisição da produção de atividades económicas elegíveis pela taxonomia (nomeadamente despesas de capital relativas aos veículos e imóveis do Grupo). Relativamente às despesas de capital associadas a atividades económicas elegíveis do Grupo, a alocação ao numerador de despesas com ativos de suporte a estas atividades (tais como os equipamentos administrativos e outros equipamentos) teve por base a proporção do volume de negócios de atividades económicas elegíveis, após a exclusão de i) despesas de capital incluídas no numerador por estarem relacionadas com a aquisição da produção de atividades económicas elegíveis, e ii) de despesas de capital de entidades do Grupo que não exercem as atividades económicas elegíveis referidas.

### **Despesas operacionais (Opex)**

O indicador de Opex é definido como um rácio entre o Opex elegível (numerador) dividido pelo Opex total (denominador). O Opex total para este efeito, consiste nos custos diretos não capitalizados relacionados com a investigação e desenvolvimento, as medidas de renovação de edifícios, a locação a curto prazo, a manutenção e a reparação, bem como quaisquer outras despesas diretas relacionadas com a manutenção diária dos ativos fixos tangíveis, pela empresa ou por terceiros a quem sejam subcontratadas atividades, que sejam necessárias para assegurar o funcionamento continuado e efetivo desses ativos. No cálculo desta proporção o Grupo Media Capital incluiu no denominador os gastos operacionais com atividades de conservação e reparação e com rendas e alugueres (ver Relatório e Contas Consolidadas de 2021, Nota 8).

O numerador calculado corresponde à parte das despesas operacionais incluída no denominador que está relacionada com ativos ou processos associados a atividades económicas elegíveis (acima descritas) ou relacionada com a aquisição da produção de atividades económicas elegíveis pela taxonomia (nomeadamente as despesas operacionais relativas aos veículos e aos imóveis do Grupo), conforme os critérios de alocação utilizados para o indicador capex.